



PUC-SP
1946-2006

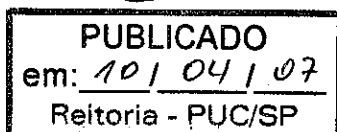
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGIMENTO DO SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Texto aprovado em sessão ordinária do Conselho
Universitário, realizada em 28 de fevereiro de 2007.

Guilherme Simões Gomes Júnior

Prof. Dr. Guilherme Simões Gomes Júnior
Secretário Geral Interino da Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo - PUC/SP



SUMÁRIO

Título I - Da Constituição e Organização do Setor de Pós-Graduação.....	1
Capítulo I - Do Setor de Pós-Graduação e Seus Fins	1
Capítulo II - Dos Objetivos do Setor.....	1
Capítulo III - Da organização do Setor.....	1
Título II - Dos Órgãos de Deliberação e de Direção Executiva.....	2
Capítulo I - Dos Órgãos de Deliberação	2
Seção I - Da Comissão Geral de Pós-Graduação	2
Seção II - Dos Colegiados dos Programas	4
Capítulo II - Dos Órgãos de Direção Executiva.....	5
Seção I - Da Presidência	5
Seção II - Dos Coordenadores de Programas.....	6
Título III - Dos Corpos Docente, Discente e Administrativo	7
Capítulo I - Do Corpo Docente.....	7
Capítulo II - Do Corpo Discente	7
Capítulo III - Do Corpo Administrativo.....	8
Título IV - Do Regime Didático e Escolar.....	8
Capítulo I - Do Regime Didático.....	8
Capítulo II - Do Regime Escolar.....	8
Seção I - Do Calendário.....	8
Seção II - Do Ingresso	9
Seção III - Da Seleção e seus Critérios	10

ca

Capítulo III - Da Matrícula	11
Seção I - Do Trancamento de Matrícula	12
Seção II - Do Exame de Língua Estrangeira.....	13
Seção III - Das Disciplinas e Do Aproveitamento de Créditos	13
Seção IV - Dos Alunos Especiais	14
Capítulo IV - Do Desligamento e Da Reintegração	15
Seção I - Do Desligamento	15
Seção II - Da Reintegração.....	15
Capítulo V - Da Frequência, Da Avaliação e Dos Prazos	16
Seção I - Da Frequência	16
Seção II - Da Avaliação	16
Seção III - Dos Prazos	17
Capítulo VI - Da Orientação e Do Exame de Qualificação	17
Seção I - Da Orientação	17
Seção II - Do Exame de Qualificação	18
Capítulo VII - Da Entrega dos Volumes e Da Defesa Pública	18
Seção I - Da Entrega dos Volumes.....	18
Seção II - Da Defesa Pública	19
Título V - Do Regime Disciplinar	20
Título VI - Do Estágio de Pós-Doutorado.....	20
Título VII - Das Disposições Gerais.....	22

PUBLICADO
em: 101 04 107
Reitoria - PUC/SP

NOVO REGIMENTO DO SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Título I - Da Constituição e Organização do Setor de Pós-Graduação

Capítulo I - Do Setor de Pós-Graduação e Seus Fins

Artigo 1º - O Setor de Pós-Graduação, unidade universitária da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, rege-se pela legislação federal aplicável, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

Artigo 2º - O Setor de Pós-Graduação é responsável pelo ensino, pesquisa e extensão, e pela titulação nas modalidades próprias da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Capítulo II - Dos Objetivos do Setor

Artigo 3º - São objetivos do Setor:

- I - capacitar pessoal em nível de Mestrado Acadêmico, Doutorado e Pós-Doutorado, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior;
- II - capacitar pessoal em nível de Mestrado Profissional, na forma de sua regulamentação;
- III - estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática e científica, tendo em vista a produção, ampliação, aprofundamento e difusão de conhecimentos;
- IV - conferir, de acordo com o regime didático-científico de cada Programa, os graus de Doutor, Mestre Acadêmico e Mestre Profissional;
- V - acolher e desenvolver projetos de Pós-Doutorado, em suas áreas de especialidade.

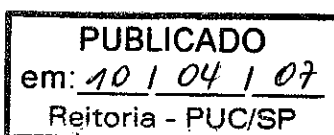
Capítulo III - Da Organização do Setor

Artigo 4º - O Setor de Pós-Graduação é constituído pelos Programas de Estudos Pós-Graduados, por seus órgãos deliberativos, pela direção executiva e pelas respectivas secretarias.

Artigo 5º - Os Programas de Estudos Pós-Graduados congregam os professores responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de orientação aos alunos aspirantes aos graus de Doutor e Mestre no respectivo Programa, bem como outros pesquisadores, em nível de pós-doutorado.

Artigo 6º - Cada Programa terá seu Regulamento elaborado e aprovado pelo respectivo Colegiado, devidamente homologado pela Comissão Geral de Pós-Graduação e pelos Colegiados Superiores competentes.

Artigo 7º - A articulação da Pós-Graduação com os Cursos de Graduação e Departamentos deve se dar por meio de políticas científicas de pesquisa,



programas de iniciação científica e de extensão, e de desenvolvimento da carreira do magistério, de acordo com as normas regimentais da Universidade.

Título II - Dos Órgãos de Deliberação e de Direção Executiva

Capítulo I - Dos Órgãos de Deliberação

Seção I - Da Comissão Geral de Pós-Graduação

Artigo 8º - A Comissão Geral de Pós-Graduação é o órgão máximo de deliberação do Setor, no plano acadêmico-científico.

Artigo 9º - A Comissão Geral de Pós-Graduação tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Coordenadores dos Programas;
- IV - um (01) Representante discente de cada Programa, escolhido por seus pares;
- V - três (03) Representantes dos funcionários administrativos, escolhidos dentre os demais funcionários do Setor.

Artigo 10 - A Comissão Geral de Pós-Graduação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

§1º - A convocação, acompanhada da especificação da ordem do dia, deverá ser feita, por escrito, pelo Presidente ou por sua determinação, com a antecedência mínima de três (03) dias úteis, salvo motivo relevante.

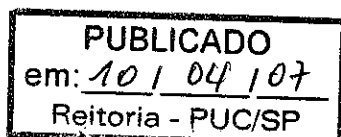
§2º - Para o funcionamento da Comissão Geral de Pós-Graduação, será necessária a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, quinze (15) minutos depois da hora determinada.

§3º - O membro da Comissão Geral de Pós-Graduação impossibilitado de comparecer deverá justificar sua ausência e convocar o respectivo suplente, enviando-lhe a pauta.

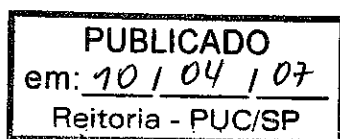
§4º - A concessão da palavra a pessoas não membros do Colegiado, nas reuniões da Comissão Geral de Pós-Graduação, deverá ser aprovada pela maioria dos membros presentes.

Artigo 11 - As decisões da Comissão Geral de Pós-Graduação serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o "voto de qualidade", além do de membro.

Artigo 12 - A Comissão Geral de Pós-Graduação tem, no seu âmbito, as seguintes atribuições:



- I - traçar diretrizes que orientem as ações da Pós-Graduação, respeitadas as normas superiores;
- II - referendar as decisões tomadas pela Presidência, nos termos do Parágrafo único do Artigo 16;
- III - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de Programas;
- IV - definir as normas comuns de funcionamento dos Programas do Setor;
- V - aprovar os Regulamentos de Programas novos e as alterações nos Regulamentos existentes;
- VI - promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades;
- VII - indicar comissões internas, dentro de sua competência, estabelecendo normas gerais para o seu funcionamento;
- VIII - acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Pós-Graduação, nas suas áreas de competência;
- IX - aprovar projetos de cursos de Doutorado, Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional regulares, bem como de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, originados dos respectivos Programas;
- X - aprovar o número de vagas dos Programas de Doutorado e de Mestrado, tendo em vista a sua compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, recursos humanos e espaço físico;
- XI - aprovar, consoante as normas aplicáveis, propostas de Doutorado e Mestrado Interinstitucional;
- XII - homologar a constituição de Bancas Examinadoras de Doutorado e Mestrado, encaminhadas pelos respectivos Programas;
- XIII - estimular a publicação de Teses e Dissertações defendidas e de pesquisas realizadas nos vários Programas, como contribuição científica e cultural da Universidade à sociedade;
- XIV - apreciar pedidos de reconhecimento de diplomas de Mestrado e de Doutorado obtidos no exterior, ouvidos os programas;
- XV - dar parecer sobre representações de ordem acadêmica e disciplinar, a serem enviadas aos órgãos superiores da Universidade;
- XVI - homologar pedidos de credenciamento e descredenciamento de professores, encaminhados pelos respectivos Programas;
- XVII - elaborar o plano de captação e aplicação de recursos humanos, materiais, financeiros e administrativos, necessários à execução dos planos de atividades de ensino e pesquisa dos Programas do Setor, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes da Universidade;
- XVIII - aprovar a concessão de títulos de notório saber;
- XIX - apreciar e julgar, no âmbito de sua competência, as petições e os recursos interpostos nessa instância;



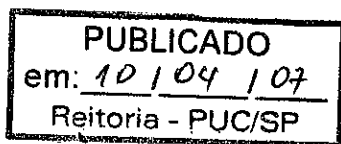
- XX - exercer outras atribuições e decidir sobre casos omissos inerentes à sua competência.

Seção II - Dos Colegiados dos Programas

Artigo 13 - Os Programas são dirigidos por um Colegiado, constituído dos seus respectivos professores em exercício e por alunos representantes.

Artigo 14 - Os Colegiados dos Programas têm as seguintes atribuições:

- I - estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- II - planejar e aprovar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- III - distribuir bolsas de estudos a alunos segundo critérios estabelecidos pelo colegiado e acompanhar o desempenho dos bolsistas;
- IV - propor e aprovar a participação de professores visitantes para o Programa;
- V - propor e participar de processos seletivos para credenciamento e seleção de professores no Programa, de acordo com as normas vigentes;
- VI - aprovar o descredenciamento de professores do Programa;
- VII - realizar, a cada três (03) anos, o credenciamento de todos os docentes do Programa, em função de sua produção científica e bibliográfica e de outros critérios definidos pela Comissão Geral de Pós-Graduação ou por outros órgãos da Instituição ou do sistema de Pós-Graduação, garantindo-se, por um lado, a articulação Pós-Graduação/Graduação e, por outro, a constante atualização e busca de excelência;
- VIII - aprovar as bancas examinadoras de exame de qualificação, propostas pelos orientadores, nos termos do que prevê o Artigo 76 deste Regimento e especificado no Regulamento do Programa;
- IX - aprovar, nos termos do Regulamento do respectivo Programa, as bancas examinadoras de teses e dissertações propostas pelos orientadores, de acordo com o disposto no Artigo 84 deste Regimento;
- X - propor o número de vagas semestrais e critérios de seleção de novos alunos;
- XI - propor, em seu nível, projetos de cursos de Doutorado, Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional regulares e interinstitucionais;
- XII - propor cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, promovidos pelo Programa;
- XIII - aprovar e acompanhar propostas de projetos de Pós-Doutorado;
- XIV - apreciar e julgar, no âmbito de sua competência, as petições e os recursos interpostos;



- XV - apreciar o mérito e emitir parecer conclusivo para concessão de título de notório saber, quando possuir Doutorado reconhecido na área ou em área afim;
- XVI - pronunciar-se sobre o reconhecimento de Títulos concedidos no exterior.

Capítulo II - Dos Órgãos de Direção Executiva

Seção I - Da Presidência

Artigo 15 - A Presidência é o órgão de direção executiva que implementa, coordena e supervisiona todas as atividades destinadas ao cumprimento dos objetivos do Setor.

Artigo 16 - A Presidência é constituída do Presidente e do Vice-Presidente do Setor.

Parágrafo único - Os trabalhos da Presidência são coordenados pelo Presidente.

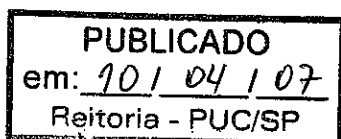
Artigo 17 - A Presidência tem as seguintes atribuições:

- I - organizar e supervisionar todos os serviços e atividades do Setor;
- II - assegurar o cumprimento das atribuições da Comissão Geral de Pós-Graduação;
- III - executar e fazer executar as Resoluções da Comissão Geral de Pós-Graduação e as dos órgãos superiores da Universidade;
- IV - manter a ordem e a disciplina no Setor e aplicar as penalidades dentro de sua competência;
- V - promover, em consonância com os órgãos competentes da Universidade, juntamente com as Coordenações de Programas, estudos necessários à elaboração, pela Comissão Geral de Pós-Graduação, do plano de captação e aplicação de recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos do Setor, em função dos projetos e atividades propostos pelos Programas;
- VI - exercer todas as demais atribuições conferidas pela lei e pelas normas emanadas dos órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo único - A Presidência, nos casos de emergência, poderá tomar as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" da Comissão Geral de Pós-Graduação.

Artigo 18 - O Presidente terá as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Geral de Pós-Graduação e executar suas decisões;
- II - participar de órgãos superiores;
- III - convocar reuniões da Presidência;



- IV - encaminhar à Comissão Geral de Pós-Graduação os pedidos de credenciamento de professores para compor o corpo docente dos Programas, bem como o descredenciamento, quando solicitado pelos mesmos;
- V - encaminhar aos órgãos competentes da Universidade os credenciamentos e descredenciamentos de professores aprovados pela Comissão Geral de Pós-Graduação, quando se fizer necessário;
- VI - exercer todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pela lei e pelas normas emanadas dos órgãos competentes da Universidade;
- VII - representar o Setor de Pós-Graduação junto a órgãos externos à Universidade, vinculados à pesquisa e à Pós-Graduação.

Artigo 19 - O Presidente e o Vice-Presidente do Setor de Pós-Graduação são escolhidos por eleição direta, pelos professores, alunos e funcionários do Setor.

Artigo 20 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de quatro (04) anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

Artigo 21 - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 22 - O Vice-Presidente, observado o disposto no Artigo 15, terá atribuições específicas, definidas em comum acordo com o Presidente.

Seção II - Dos Coordenadores de Programas

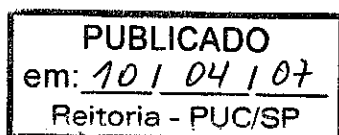
Artigo 23 - Cada Programa de Estudos Pós-Graduados tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos respectivos professores, alunos e funcionários do Programa.

Artigo 24 - O mandato do Coordenador, bem como do Vice-Coordenador, será de dois (02) anos, permitida a recondução por mais dois (02) mandatos consecutivos.

Artigo 25 - O Coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - responder pelo Programa e representá-lo junto à Comissão Geral de Pós-Graduação;
- II - coordenar as atividades do Colegiado do Programa e presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- IV - assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações acadêmico-administrativas do Setor de Pós-Graduação e da Universidade;
- V - analisar a documentação dos candidatos ao Processo Seletivo do Programa, tendo em vista assegurar a validade nacional dos diplomas apresentados.

Artigo 26 - As atribuições do Vice-Coordenador serão as de auxiliar o Coordenador nas suas funções, além de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.



Título III - Dos Corpos Docente, Discente e Administrativo

Capítulo I - Do Corpo Docente

Artigo 27 - O corpo docente do Setor de Pós-Graduação é constituído pelos professores em exercício nos Programas, na forma das normas vigentes na Universidade.

Parágrafo único - Todos os professores do Setor deverão ter pelo menos o título de Doutor.

Artigos 28 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados professores visitantes, mediante indicação dos Programas e aprovação da Comissão Geral de Pós-Graduação.

Artigo 29 - São atribuições do Professor em exercício da Pós-Graduação:

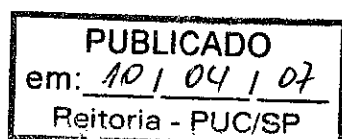
- I - programar e ministrar disciplinas, de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador, a partir das indicações do Colegiado do Programa;
- II - orientar Teses e Dissertações na área da sua especialização;
- III - desenvolver trabalhos de pesquisa, de acordo com as áreas e linhas de pesquisa do Programa a que está vinculado;
- IV - atender os requisitos do Setor, no que diz respeito à entrega de programas de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho definido ao início de cada semestre e aprovado pelas instâncias superiores;
- V - cumprir o Calendário da Universidade e do Setor de Pós-Graduação;
- VI - propor a constituição de Bancas para Exames de Qualificação e de Defesas de seus orientandos.

Artigo 30 - O professor poderá ausentar-se durante os períodos letivos, para participação em atividades de pesquisa, congressos, ou outros eventos científicos de relevância, mediante pedido previamente aprovado pelo Colegiado do Programa e demais órgãos competentes, desde que sua ausência não acarrete prejuízos para suas atividades de ensino e orientação.

Capítulo II - Do Corpo Discente

Artigo 31 - O corpo discente da Pós-Graduação é constituído pelos alunos regulares devidamente matriculados nos respectivos Programas.

Artigo 32 - Os alunos do Setor de Pós-Graduação deverão ser graduados em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.



§1º - Os alunos regulares devidamente matriculados farão parte do corpo discente, quando aprovados em processo de seleção, previsto no Regulamento de cada Programa de Estudos Pós-Graduados.

§2º - Os alunos especiais, segundo o que prevê a Seção IV do Capítulo III, do Título IV deste Regimento, passarão a fazer parte do corpo discente regular do Programa, quando aprovados em processo seletivo.

Capítulo III - Do Corpo Administrativo

Artigo 33 - Compõem o corpo administrativo do Setor de Pós-Graduação os funcionários do Expediente da Presidência e das Secretarias.

Parágrafo único - As Secretarias dos Programas darão suporte ao trabalho acadêmico e administrativo dos respectivos Programas.

Artigo 34 - Competirá ao corpo administrativo conduzir os trabalhos inerentes às funções de cada unidade.

Título IV - Do Regime Didático e Escolar

Capítulo I - Do Regime Didático

Artigo 35 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por finalidade a formação de pessoal qualificado para a educação superior e/ou para a pesquisa, compreendendo dois níveis de formação: o Mestrado e o Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre Acadêmico, Mestre Profissional e Doutor.

Artigo 36 - Os cursos de Mestrado e Doutorado serão desenvolvidos por meio dos Programas de Estudos Pós-Graduados organizados, de acordo com suas especificidades, em Regulamentos próprios e compreendem disciplinas e atividades em áreas de concentração definidas, articuladas em linhas de pesquisa.

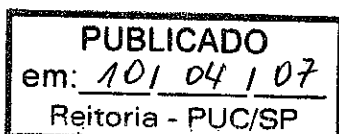
Parágrafo único - O regime didático-científico de cada Programa, aprovado pelo seu Colegiado e pelos órgãos superiores da Universidade, será previsto no respectivo Regulamento.

Capítulo II - Do Regime Escolar

Seção I - Do Calendário

Artigo 37 - O Calendário do Setor de Pós-Graduação, integrado ao Calendário Geral da Universidade, além de garantir o mínimo de duração de dezessete (17) semanas efetivas de trabalho em cada semestre letivo, para disciplinas e atividades curriculares, deverá prever datas para:

- I - inscrição e seleção de candidatos aos Programas;
- II - matrícula de alunos;
- III - entrega de planejamento acadêmico;



- IV - cancelamento de disciplinas com número insuficiente de alunos, de acordo com normas estabelecidas pelo Setor;
- V - entrega do resultado das avaliações de disciplinas e atividades curriculares;
- VI - entrada de recursos de alunos solicitando revisão de notas ou conceitos;
- VII - trancamento de matrícula, transferência de curso e afastamento de Programa;
- VIII - entrega dos volumes de Dissertações e Teses.

Seção II - Do Ingresso

Artigo 38 - A inscrição e a seleção de candidatos, em cada Programa, serão feitas nos períodos previstos no Calendário do Setor de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O processo seletivo dos Programas, sob a responsabilidade do respectivo Coordenador, deverá ser feito a partir de critérios previamente definidos pelo Colegiado, devendo ser divulgados pelo Setor de Pós-Graduação.

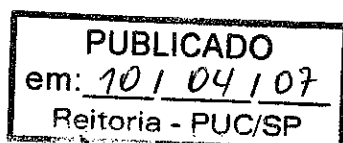
Artigo 39 - Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar, além da ficha de inscrição fornecida pela Secretaria Setorial, devidamente preenchida, os seguintes documentos:

- I - Para o Mestrado:
 - a) cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação;
 - b) RG e CPF;
 - c) RNE - Registro Nacional de Estrangeiro, para candidatos estrangeiros;
 - d) comprovante de proficiência em Língua Portuguesa, para candidatos estrangeiros.

- II - Para o Doutorado:
 - a) cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação;
 - b) cópia do Histórico Escolar do Mestrado;
 - c) cópia do Diploma de Mestrado, com a indicação da Portaria de aprovação do curso pelo MEC;
 - d) RG e CPF;
 - e) RNE - Registro Nacional de Estrangeiro, para candidatos estrangeiros;
 - f) comprovante de proficiência em Língua Portuguesa, para candidatos estrangeiros.

§1º - Na hipótese de faltar o diploma de Mestrado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da Ata de Defesa de Dissertação de Mestrado, acompanhada do Certificado de Reconhecimento do Curso pelo Ministério da Educação/ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC/CAPES.

§2º - O documento exigido na Inscrição e substituído provisoriamente, conforme parágrafo anterior, terá que ser apresentado até, no máximo, 01 (um) ano após a matrícula inicial, sob pena de cancelamento retroativo da matrícula.



§3º - Exigências adicionais poderão ser feitas, a critério do Colegiado do Programa.

§4º - Os diplomas de Graduação obtidos no exterior terão que ser reconhecidos, segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais.

§5º - Os diplomas de Mestre, obtidos no exterior, somente poderão ser aceitos com a autenticação feita pela Embaixada Brasileira, no País de origem e com o devido reconhecimento oficial.

§6º - Os alunos estrangeiros poderão comprovar, no ato da inscrição, proficiência em Língua Portuguesa, atestada por órgão oficialmente reconhecido.

§7º - Na ausência de atestação oficial, a proficiência poderá ser realizada por prova específica, como parte do processo seletivo desses candidatos.

Seção III - Da Seleção e seus Critérios

Artigo 40 - A seleção de candidatos será feita pelos Programas, a partir de critérios próprios e da análise dos documentos relacionados no Artigo 39 deste Regimento, conjugada aos requisitos especificados no Regulamento de cada Programa.

Artigo 41 - Os cursos de Mestrado estarão abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação, reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação e as exigências prescritas neste Regimento e no Regulamento de cada Programa.

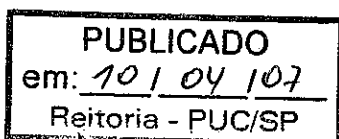
Artigo 42 - Os cursos de Doutorado estarão abertos a candidatos portadores do título de Mestre, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 43 - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado, nos termos seguintes:

§1º - O aluno matriculado no Mestrado Acadêmico *Stricto Sensu* da PUC/SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, poderá, no momento da qualificação, por recomendação da Banca e de comum acordo com o orientador, passar diretamente ao Doutorado.

§2º - Para a passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e a juntada de:

- a) relato de aproveitamento dos créditos cursados;
- b) análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* e o histórico escolar da Graduação;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;



- e) outras informações, como: atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em Grupo de Pesquisa;
- f) informe sobre os créditos necessários para complementação;
- g) indicação do novo prazo para conclusão.

§3º - No caso de tratar-se de bolsista, o tempo de curso deverá ser observado, em função do tempo máximo previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.

§4º - O processo será submetido à aprovação da Comissão Geral de Pós-Graduação e, uma vez aprovado, a Secretaria de Registro Acadêmico fará a alteração do curso do candidato.

Artigo 44 - Será permitida, excepcionalmente, a entrada direta para o Doutorado, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes requisitos:

- a) *curriculum vitae* documentado;
- b) perfil de pesquisador;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações, como: atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em Grupo de Pesquisa;
- f) outros requisitos estabelecidos pelos Programas.

§1º - Os editais de seleção que dispõem sobre essa possibilidade, bem como o resultado que envolva estes casos individuais, deverão ser aprovados pela Comissão Geral de Pós-Graduação.

§2º - O processo de cada candidato será avaliado pelo Colegiado do Programa e, uma vez aprovado nessa instância, deverá ser encaminhado, com parecer conclusivo do Coordenador do Programa, para a aprovação da Comissão Geral de Pós-Graduação, acompanhado do edital.

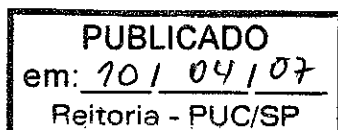
Artigo 45 - Os candidatos estrangeiros somente serão admitidos e mantidos nos cursos de Pós-Graduação, quando apresentarem os documentos que atestem autorização para permanência no País.

Parágrafo único - Para a formalização do pedido de prorrogação do visto do estrangeiro com documento de identidade (RNE), a administração escolar providenciará a expedição da documentação que lhe compete.

Capítulo III - Da Matrícula

Artigo 46 - O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Calendário Escolar.

Artigo 47 - A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados na seleção dos Programas.



A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar:

- I - Para o Mestrado:
 - a) cópia do Diploma de Graduação, devidamente registrado no MEC;
 - b) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
- II - Para o Doutorado:
 - a) cópia do Diploma de Mestrado, de curso devidamente aprovado pela CAPES;
 - b) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

Artigo 48 - A matrícula seqüencial será feita a cada semestre, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares, e/ou orientação de Dissertação/Tese, ou Trabalho Final, em que o aluno pretenda inscrever-se, observadas as condições estipuladas pelos respectivos Programas e o Calendário do Setor.

Artigo 49 - O aluno que não se matricular por dois (02) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado do Programa.

Parágrafo único - O aluno nessas condições poderá solicitar reintegração posterior, conforme o que estabelece este Regimento, no Título IV, Capítulo IV, Seção II.

Artigo 50 - Os Programas poderão aceitar transferência de outros Programas *Stricto Sensu*, desde que:

- I - o curso de origem seja reconhecido pela CAPES-MEC;
- II - sejam observados os dispositivos deste Regimento e os critérios estabelecidos pelo Programa.

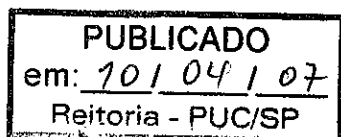
Artigo 51 - Os alunos transferidos de Programas de Pós-Graduação poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, trinta por cento (30%) dos créditos exigidos em disciplinas, a critério do Programa, desde que a carga horária seja compatível com a do Programa.

Seção I - Do Trancamento de Matrícula

Artigo 52 - Será permitido o trancamento de matrícula ao aluno regularmente matriculado nos cursos de Mestrado e Doutorado, por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e a 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado.

§1º - Com o trancamento de matrícula haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, em dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§2º - O aluno de Doutorado que fizer trancamento de matrícula por dois (02) semestres consecutivos não precisará efetuar nova matrícula no segundo semestre do trancamento.



§3º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão do Trabalho Final, da Dissertação ou da Tese.

§4º - A reabertura de matrícula será feita no período previsto no Calendário do Setor de Pós-Graduação.

Artigo 53 - Aos alunos com Bolsa Estágio no Exterior - BEX será permitido o Trancamento Acadêmico, pelo tempo total da referida Bolsa.

§1º - O período total do Trancamento Acadêmico será computado na integralização dos créditos e no prazo do curso.

§2º - Competirá ao aluno fornecer à Secretaria Setorial os dados referentes à sua BEX-Bolsa no Exterior, mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

Seção II - Do Exame de Língua Estrangeira

Artigo 54 - Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, uma (01) língua estrangeira, para o Mestrado e duas (02) para o Doutorado.

§1º - A definição das línguas aceitas, a indicação dos critérios e prazos para demonstração de proficiência ficarão a cargo dos Programas.

§2º - O prazo máximo para demonstrar proficiência, definido pelos Programas, não poderá ser inferior ao período de até seis (06) meses da data do depósito para defesa da Dissertação ou Tese.

§3º - No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas (02) línguas, sendo, pelo menos uma (01), no ingresso.

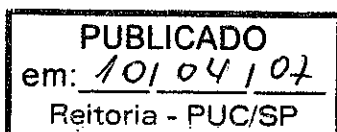
Artigo 55 - O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que seja língua definida previamente pelo Programa.

Parágrafo único - Não será permitido interpretar a língua portuguesa como língua estrangeira para o aluno.

Seção III - Das Disciplinas e Do Aproveitamento de Créditos

Artigo 56 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá obedecer o Regulamento de cada Curso e as normas estabelecidas pela Universidade.

Artigo 57 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa, pelo aluno regular, só será aceito, estando ele devidamente matriculado no respectivo curso, quando:



- I - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar disciplina(s);
- II - tiver cursado disciplina(s) em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES-MEC.

Parágrafo único - As disciplinas cursadas fora da PUC/SP, que tiverem seu aproveitamento definido pelo Regulamento do Programa, não poderão ultrapassar trinta por cento (30%) do total de créditos exigidos em disciplinas no Programa.

Artigo 58 - Créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após cinco (05) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

Artigo 59 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de trinta por cento (30%) do total de créditos exigidos em disciplinas, desde que o afastamento do aluno para esta atividade esteja autorizado pela Universidade, no período em que cursou a(s) disciplina(s).

Artigo 60 - No Mestrado Acadêmico, não serão aproveitados horas ou créditos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único – Não serão concedidos créditos para o Doutorado, por ocasião da defesa de Mestrado.

Artigo 61 - Os créditos de curso de um Mestrado Profissional não concluído poderão ser aproveitados para outro Mestrado Profissional, desde que reconhecido pela CAPES-MEC e a critério do Programa.

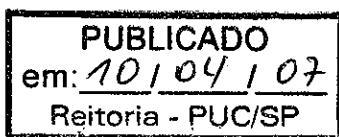
Seção IV - Dos Alunos Especiais

Artigo 62 - Alunos especiais são aqueles matriculados em disciplinas dos cursos de Pós-Graduação, que não se submeteram ao processo seletivo do respectivo Programa ou não foram nele aprovados.

Parágrafo único - Os alunos especiais terão direito a um atestado de aprovação nas disciplinas cursadas.

Artigo 63 - A aceitação de alunos especiais ficará a critério de cada Programa, observado o seguinte:

- I - para o Mestrado, ser graduado em curso superior reconhecido pelo MEC e, para o Doutorado, ser titulado por Programa de Mestrado reconhecido pela CAPES;
- II - preencher os requisitos mínimos estabelecidos pelo Programa;
- III - haver vaga na disciplina pretendida;
- IV - receber autorização expressa do Coordenador.



§1º - Ao aluno especial será permitido cursar até vinte por cento (20%) dos créditos exigidos em disciplinas e atividades do Programa.

§2º - O aluno especial somente poderá permanecer nessa condição até o limite de dois (02) semestres.

§3º - Os alunos de que trata o presente artigo poderão passar a alunos regulares, com o aproveitamento dos créditos cumpridos, mediante Processo Seletivo regular do Programa, respeitadas as disposições deste Regimento.

§4º - Será excluído do sistema o aluno especial que, após dois (02) semestres, não for aprovado em Processo Seletivo como aluno regular.

Capítulo IV - Do Desligamento e Da Reintegração

Seção I - Do Desligamento

Artigo 64 - Será desligado do Programa o aluno que:

- I - não tendo solicitado trancamento de matrícula no semestre, não se matricular em dois (02) semestres consecutivos;
- II - tiver, no conjunto do curso, duas reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III - for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- IV - não obtiver seu grau de Mestre ou Doutor no prazo máximo especificado para o curso;
- V - não cumprir outras exigências previstas no Regulamento do Programa;
- VI - solicitar desligamento;
- VII - for reprovado na Defesa Pública.

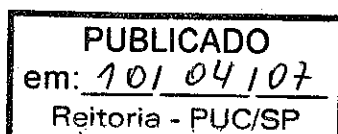
Seção II - Da Reintegração

Artigo 65 - O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar ao mesmo Programa, por meio de novo processo seletivo ou mediante reintegração.

§1º - O aluno poderá solicitar a reintegração, desde que o tempo transcorrido entre a data de desligamento e a data da nova matrícula seja inferior a cinco (05) anos.

§2º - No caso de reintegração, o aluno deverá ter concluído, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.

§3º - O aluno poderá solicitar aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados cinco (05) anos de sua conclusão, na data da matrícula.



§4º - A reintegração poderá ser concedida por uma única vez.

§5º - O prazo mínimo para conclusão e defesa da Dissertação ou Tese, após a reintegração, será de seis (06) meses, e o prazo máximo, improrrogável, será definido pelo Programa, desde que a soma dos períodos cursados (anterior e da reintegração) não ultrapasse os prazos máximos definidos pelos parágrafos 1º e 2º do Artigo 68, deste Regimento.

Capítulo V - Da Frequência, Da Avaliação e Dos Prazos

Seção I - Da Frequência

Artigo 66 - Será obrigatória a frequência mínima de oitenta e seis inteiros e seis décimos por cento (86,6%) do total de horas/aula previsto para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§1º - O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§2º - Esse tipo de solicitação só poderá ser feito uma (01) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, duas (02) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§3º - No caso do aluno ultrapassar o limite de faltas, no seu histórico escolar, a Secretaria fará o registro de FI - Frequência Insuficiente para aprovação.

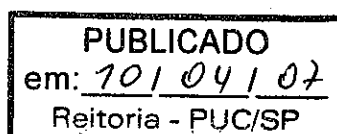
Seção II - Da Avaliação

Artigo 67 - A avaliação será feita de acordo com o sistema previsto pelo Regulamento de cada Programa, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo "C", ou nota igual ou superior a sete (7,0). O resultado da avaliação para todos os Programas será expresso pela seguinte escala:

Conceito	Nota	
A	9 a 10	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
R	0 a 6,9	Reprovado

§1º - Os alunos que obtiverem nível "C" ou nota entre 7 e 7,9 em até trinta por cento (30%) das disciplinas e atividades curriculares, perderão o direito à apresentação da Dissertação, Trabalho Final ou Tese, a critério dos Programas.

§2º - Os alunos nessa condição serão desligados do Programa, podendo submeter-se a novo processo seletivo com aproveitamento dos créditos cursados, nos termos do Artigo 58.



Seção III - Dos Prazos

Artigo 68 - Para a conclusão do Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regimento.

§1º - Para o Mestrado e o Mestrado Profissional, o prazo mínimo será de dezoito (18) meses e o máximo de trinta (30) meses, a contar da primeira matrícula do aluno como aluno regular.

§2º - Para o Doutorado, o prazo mínimo será de trinta e seis (36) meses e o máximo de quarenta e oito (48) meses, a contar da primeira matrícula do aluno como aluno regular.

§3º - Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da LDB.

Artigo 69 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador e por apenas um (01) semestre para o Mestrado e dois (02) semestres consecutivos para o Doutorado.

Parágrafo único - Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula.

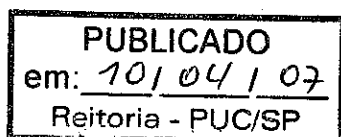
Capítulo VI - Da Orientação e Do Exame de Qualificação

Seção I - Da Orientação

Artigo 70 - O candidato ao grau de Mestre, Mestre Profissional ou Doutor terá um orientador, segundo os critérios do Programa.

Artigo 71 - São atribuições do orientador:

- I - estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da Dissertação, Trabalho Final ou Tese;
- II - verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, tais como: número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III - propor Banca Examinadora para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, Trabalho Final ou Tese;
- IV - elaborar relatório de orientação, segundo Resolução da Comissão Geral de Pós-Graduação, para autorizar defesa de Dissertação, Trabalho Final ou Tese;
- V - presidir Banca Examinadora para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, Trabalho Final ou Tese.



Artigo 72 - Ao candidato será facultada, por uma vez, a mudança de orientador, mediante a aprovação da Coordenação do Programa.

Seção II - Do Exame de Qualificação

Artigo 73 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo Orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas.

Artigo 74 - O resultado da avaliação será expresso em Ata própria, com a indicação de Aprovado ou Reprovado ou Exame Suspenso.

§1º - Concluído o Exame, a Ata deverá ser encaminhada à Secretaria Setorial para registro acadêmico e inclusão no histórico escolar do aluno.

§2º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§3º - No caso de reprovação ou suspensão de exame, o aluno terá de submeter-se a novo exame, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da reprovação, ou suspensão.

Artigo 75 - Não poderá submeter-se à defesa da Dissertação, Trabalho Final ou Tese o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único - Entre o Exame de Qualificação e o depósito da Dissertação, Trabalho Final ou Tese deverá transcorrer, no mínimo, noventa (90) dias.

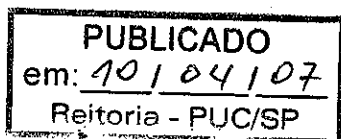
Artigo 76 - As Bancas Examinadoras para o Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado serão indicadas pelos orientadores, aprovadas pelos Programas e homologadas pela Comissão Geral da Pós-Graduação - CGPG.

Capítulo VII - Da Entrega dos Volumes e Da Defesa Pública

Seção I - Da Entrega dos Volumes

Artigo 77 - Poderá depositar os volumes da Dissertação, Trabalho Final ou Tese o candidato que, cumpridas as demais exigências:

- I - tenha completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa;
- II - tenha demonstrado proficiência em pelo menos uma (01) língua estrangeira, para Mestrado e duas (02) para Doutorado, atendendo os prazos estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 54 deste Regimento;
- III - tenha obtido, no prazo mínimo de noventa (90) dias antes do depósito, aprovação no Exame de Qualificação;



- IV - tenha estado com matrícula regular em orientação de Dissertação, Trabalho Final ou Tese no semestre imediatamente anterior ao do depósito;
- V - tenha apresentado à Secretaria de Processamento de Dissertações e Teses, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para depósito do trabalho, devidamente aprovado pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa, com a indicação da Banca Examinadora completa e a data prevista para a defesa pública.

Parágrafo único - Caberá aos Programas estipularem se estas exigências se aplicam ou não aos Mestrados Profissionais.

Artigo 78 - O número de exemplares a ser depositado, bem como seu formato, serão definidos por Resolução da Comissão Geral de Pós-Graduação.

Artigo 79 - As Dissertações, Trabalhos Finais e Teses deverão ser redigidos em Língua Portuguesa.

Artigo 80 - Os volumes de Dissertação de Mestrado, Trabalho Final de Mestrado Profissional e Tese de Doutorado, no caso de adiamento da defesa, não poderão permanecer na Secretaria de Processamento de Dissertações e Teses, sem nenhum procedimento que vise à definição de defesa, por mais de cento e vinte dias (120), a contar da data do depósito.

Parágrafo único - Decorridos os cento e vinte dias (120), os volumes serão encaminhados ao respectivo Programa e o aluno será desligado.

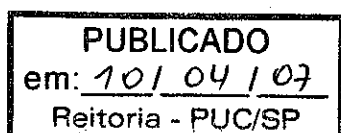
Seção II - Da Defesa Pública

Artigo 81 - A defesa pública de Dissertação de Mestrado, Trabalho Final de Mestrado Profissional e de Tese de Doutorado, deverá ocorrer nos próprios da Universidade.

§1º - Será permitida a defesa pública por vídeo conferência, de acordo com regulamentação própria que será estabelecida pela Comissão Geral de Pós-Graduação.

§2º - A realização da defesa fora dos próprios da Universidade só poderá ocorrer por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada junto à Presidência da Comissão Geral de Pós-Graduação, com aprovação prévia da Coordenação do Programa.

Artigo 82 - Para a obtenção do grau de Mestre Acadêmico, o candidato deverá ser aprovado na arguição de sua Dissertação, em sessão pública, por Banca Examinadora composta do professor orientador, seu presidente, mais dois (02) docentes com, no mínimo, título de Doutor, um (01) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade e dois (02) suplentes, um da Instituição e outro externo.



Artigo 83 - Para a obtenção do grau de Mestre Profissional, o candidato deverá ser aprovado na argüição de sua Dissertação, em sessão pública, por Banca Examinadora composta do professor orientador, seu presidente, mais dois (02) membros, preferencialmente docentes, com título de Doutor, um (01) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade e dois (02) suplentes, um da Instituição e outro externo.

Artigo 84 - Para a obtenção do grau de Doutor, o candidato deverá ser aprovado na argüição da Tese em sessão pública, por Banca Examinadora composta do professor orientador, seu presidente, mais quatro (04) membros, preferencialmente docentes, com título de Doutor, dois (02) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade, além de dois (02) suplentes, sendo, também, um deles, externo aos quadros da Universidade.

Artigo 85 - Só será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, nota sete (7,0) com cada um dos examinadores.

Parágrafo único - O aluno reprovado será automaticamente desligado do Programa.

Título V - Do Regime Disciplinar

Artigo 86 - O regime disciplinar dos membros do corpo docente, discente e administrativo do Setor de Pós-Graduação corresponderá ao mesmo previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Título VI - Do Estágio de Pós-Doutorado

Artigo 87 - O Pós-Doutorado no Setor de Pós-Graduação da PUC/SP consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado por portadores do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em outra Instituição de Ensino Superior.

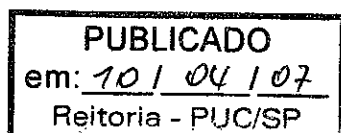
§1º - Cada Projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pelo Programa ao qual foi submetido, que indicará um docente Supervisor vinculado ao mesmo e escolhido de comum acordo com o candidato.

§2º - Em casos excepcionais, a juízo do Programa, o candidato ao Estágio poderá ser portador de título de Doutor da própria PUC/SP.

§3º - O estágio aprovado, com o aval do respectivo Docente-Supervisor, deverá ser informado à Comissão Geral de Pós-Graduação.

Artigo 88 - O estágio terá a duração mínima de seis (06) meses e máxima de dois (02) anos, podendo haver prorrogação pelo máximo de até dois (02) semestres.

§1º - Estágios no exterior, com duração máxima de um (01) ano, serão computados no prazo previsto.



§2º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessora da bolsa (se for o caso) e do Docente-Supervisor.

§3º - Os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, a juízo do Programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa.

§4º - Em caso de estágio com duração superior a um (01) ano, o pós-doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Artigo 91 deste Regimento.

Artigo 89 - A participação em Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a PUC/SP.

§1º - Em casos excepcionais, os Programas de Pós-Graduação podem aprovar Estágio de Pós-Doutorado para os quais o candidato não tenha bolsa de instituição de fomento para execução do projeto.

§2º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na PUC/SP, tanto nos casos em que o Estágio se realize com bolsa de instituição de fomento, como nos casos em que o Estágio se realize sem bolsa.

§3º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os serviços técnicos e acadêmicos da Universidade.

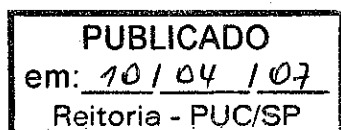
Artigo 90 - São documentos necessários para a solicitação do estágio:

- a) Ficha de Inscrição preenchida;
- b) Cópia do RG, do CPF e duas (02) fotos 3x4;
- c) Cópia do Histórico Escolar do Doutorado e do respectivo Diploma;
- d) Cópia da Tese de Doutorado;
- e) *Curriculum Vitae* Plataforma Lattes;
- f) Projeto de pesquisa e plano de trabalho com cronograma e produtos previstos.

§1º - O projeto e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão de Análise de Propostas, composta de três (03) docentes do Programa, sendo um (01) deles, necessariamente, o Docente-Supervisor.

§2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-Doutorado, pelo Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação à Comissão Geral de Pós-Graduação, especificando o título do projeto, sua relação com uma das linhas de pesquisa do Programa, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento (se houver), duração prevista, data de início e fim.

§3º - Os Programas poderão estabelecer exigências que lhes sejam peculiares, objetivando o aperfeiçoamento do Pós-Doutorado.



Artigo 91 - O desenvolvimento do Estágio de Pós-Doutorado será acompanhado, no Programa em que o Estágio se realiza, por meio de relatórios de atividades e de resultados e demais produtos previstos no projeto aprovado pelo Colegiado.

§1º - Ao término do estágio, a homologação far-se-á em trinta (30) dias após sua aprovação, expedindo-se a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado na respectiva área, assinada pela Presidência do Setor de Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa e pelo Docente Supervisor.

§2º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de Pós-Doutorando do Setor de Pós-Graduação da PUC/SP.

§3º - A Comissão Geral de Pós-Graduação deverá ser informada da conclusão do estágio, em consonância com o Artigo 87, §3º.

Artigo 92 - Os benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados ao Setor de Pós-Graduação da PUC-SP, ao final do período do estágio.

Título VII - Das Disposições Gerais

Artigo 93 - Os Programas de Pós-Graduação poderão propor cursos ou atividades de especialização, aperfeiçoamento e extensão, tendo em vista o cumprimento da tríade ensino, pesquisa e extensão e o fortalecimento da articulação entre as distintas modalidades de atividades após a Graduação.

Artigo 94 - As modificações que venham a ser efetuadas neste Regimento deverão ser aprovadas pela Comissão Geral de Pós-Graduação, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário.

Artigo 95 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Geral de Pós-Graduação, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 96 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP.

